



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



COMUNICADO I

AOS INTERESSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

Comunicamos aos interessados do Pregão Eletrônico nº 12/2025, edital nº 29/2025 que, por determinação do TCE/SP nos autos do TC-022742.9892.25-4 e TC-022769.989.25-2, a Sessão Pública antes designada para o dia 16/12/2025 às 09h00m está **SUSPENSA** por tempo indeterminado, até decisão ulterior daquela Corte de Contas.

Ubatuba/SP, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Alberto Macedo Fagundes
Agente de Contratação





TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS CEZAR
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gccc@tce.sp.gov.br

Expedientes: TC-022742.9892.25-4

TC-022769.989.25-2.

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2025, do tipo menor valor global, que tem por objeto a *“contratação de empresa em software de gestão para fornecimento de apoio pedagógico e ferramentas de gestão educacional destinados à Secretaria Municipal de Educação”*.

Responsável: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita)

Subscritoras do edital: José Carlos Firme (Secretário Municipal de Educação).

Sessão de abertura: 16-12-2025, às 09h00min.

Valor estimado: R\$ 3.957.500,00

Advogado cadastrado no e-TCESP: Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232).

1. GUSTAVO TORTELOTE DE BRITO e ISADORA BESSA RUEDA submetem a esta Corte, com fundamento nos artigos 169, inciso III, e 170, § 4º, da Lei nº 14.133/21, representações com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2025, do tipo menor valor global, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**, que tem por objeto a *“contratação de empresa em software de gestão para fornecimento de apoio pedagógico e ferramentas de gestão educacional destinados à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses”*.

2. Insurge-se GUSTAVO TORTELOTE DE BRITO contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) indevida aglutinação de um sistema estruturado de ensino com diversos módulos e funcionalidades heterogêneas, inviabilizando a participação de empresas especializadas por módulo;

b) vedação absoluta à subcontratação parcial[1], contrariando o artigo 122 da Lei nº 14.133/21;

c) ausência de objetividade na Prova de Conceito (PoC), que carece de um roteiro de avaliação detalhado de avaliação detalhado (casos de teste, indicadores mensuráveis, pontuação mínima e pesos) e adota critérios vagos e termos indeterminados, tais como “adequação às rotinas pedagógicas”, “experiência de uso” ou “flexibilidade”;

d) excessiva exigência de “*migração dos dados dos últimos 48 (quarenta e oito) meses*[2] *sem apresentar um layout, dicionário de dados, volume ou estrutura dos bancos, ou seja, sem elementos mínimos de especificação*”;

e) subjetividade na requisição de servidor de “*hospedagem de ‘alto desempenho’*[3], *sem definição técnica clara (por exemplo, requisitos mínimos de CPU, memória, banda, SLA, disponibilidade, redundância, segurança, etc.)*”;

f) ausência de disponibilização da planilha orçamentária com a composição de custos unitários por módulos; e

g) carência de cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) às microempresas e empresas de pequeno porte, em afronta ao texto da LC nº 123/06.

3. Por sua vez, **ISADORA BESSA RUEDA** adiciona as seguintes queixas:

h) indevida menção ao quantitativo mínimo de prova de experiência anterior correspondente a 50% da execução pretendida[4], sem definição clara do parâmetro a ser considerado, gerando insegurança e falta de clareza;

i) imprópria requisição de *expertise* de 03 (três) anos em desenvolvimento de *software*, para fins de contratação[5], “*pois o objeto envolve apenas fornecimento de um Sistema já pronto, e não o desenvolvimento de algum Sistema*”;

j) imposição de que a empresa tenha infraestrutura para implementar a solução nas escolas[6], sem informar previamente quais equipamentos e sistemas que a Administração possui, inviabilizando tal comprovação;

k) falta de indicação do volume de dados a ser migrado e convertido[7], o que impede o correto dimensionamento do custo e tempo para realização dos serviços técnicos;

l) divergências e falta de clareza quanto ao número de usuários a serem treinados (cita 14.000 usuários[8], mas também fala em treinar "todos"[9] e em profissionais indicados pela Prefeitura[10]), carga horária insuficiente (36 horas para grande número de usuários)[11] e a responsabilidade pelos custos com o local do curso de capacitação a ser definido futuramente[12];

m) imprecisão quanto ao momento da realização da prova de conceito (em até cinco dias úteis)[13], agravada pelo exíguo prazo (oito horas)[14] para comprovar elevado percentual de atendimento (70%)[15] das "383 (trezentos e oitenta e três) funcionalidades a serem demonstradas" durante a demonstração da solução ofertada, deixando de consignar os itens obrigatórios mínimos que deveriam ser atendidos nesta fase; e

n) incongruências no modelo de proposta, que não prevê campo específico para a precificação dos serviços iniciais (implantação, migração, treinamento etc.), repete alguns itens, a exemplo de "inicial", "inscrição" e "finalização", e deixa de incluir os custos com serviços obrigatórios, como os 02 (dois) profissionais mediadores presenciais e o datacenter.

4. Requerem, por esses motivos, o deferimento de medida cautelar de suspensão do procedimento licitatório.

5. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que pareçam afrontar a legalidade e/ou impedir a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, de modo a prevenir a subsistência de elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, a princípio, a redação dos requisitos de habilitação técnica, que embora não desborde do preceituado na Súmula nº 24 deste Tribunal, faz indevida "menção a quantitativos para serviços que nem sequer os possuem" (TC-009713.989.21-8 e TC-009741.989.21-4)[16].

6. É o quanto basta para concluir, em exame preliminar e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **todas as questões suscitadas.**

Considerando que a data da realização da sessão pública está designada para o dia **16-12-25**, acolho as cautelares pleiteadas, determinando, liminarmente, à Prefeita Municipal que **SUSPENDA** o certame e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.**

7. Notifique-se a Prefeita Municipal para que encaminhe a este Tribunal, em 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Fica ressalvada desta determinação a possibilidade de a Administração, no exercício do poder de autotutela, revogar ou anular o procedimento, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

Em caso de superveniente anulação ou revogação da licitação, o ato deverá ser imediatamente informado, mediante anexação, nos respectivos autos eletrônicos, do comprovante da publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Outrossim, necessário que a Administração mantenha acessível em seu sítio na *Internet*, sem necessidade de cadastro obrigatório, toda documentação e publicações atinentes à licitação, inclusive a informação de que o certame se encontra suspenso, sob pena de multa, nos termos da Lei Orgânica do TCESP.

Informe-se ainda que, consoante Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e das iniciais poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos para manifestação do DIPE, concedendo-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

GCSEB, 11 de dezembro de 2025.

CARLOS CEZAR
CONSELHEIRO

[1] 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(...)

Não será permitido a subcontratação: a decisão de não permitir a subcontratação em nenhum dos módulos do software se fundamenta na necessidade de garantir a qualidade, segurança e integridade da solução fornecida. A empresa contratada deve ser totalmente responsável pelo desenvolvimento, implantação e manutenção do sistema, assegurando uniformidade no atendimento e evitando riscos de inconsistências, incompatibilidades e falhas na operação. Além disso, a proibição da subcontratação reforça o compromisso com o sigilo das informações e o controle eficiente dos processos, assegurando que todas as atividades sejam realizadas conforme os requisitos estabelecidos e com a supervisão direta do contratante

(...)

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

[2] *O prazo máximo para a implantação dos sistemas será de 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega de todas as informações e base de dados pela Prefeitura Municipal, sendo que a necessária conversão/migração dos dados entregues (dos últimos 48 meses) correrá por conta e risco da licitante vencedora, no mesmo período da implantação. A implantação dos sistemas deverá ser acompanhada de Termo de Implantação Definitivo, devidamente atestado por servidor responsável da Prefeitura.*

[3] *A empresa vencedora deverá ser a responsável pela instalação dos sistemas e manutenção em servidor de hospedagem de alto desempenho que comporte todos os sistemas e mantenha velocidade satisfatória para o bom funcionamento dos mesmos.*

[4] 6.17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada:

6.17.1. *Atestado(s), expedido por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21.*

(...)

6.17.3. *Deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, fornecimento de serviço, condizente com os consolidados na Súmula 24 do TCE; assim considerados 50% da quantidade dos itens que compõem os lotes que a licitante participar.*

[5] 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(...)

Primeiramente, é crucial que a empresa tenha um histórico comprovado de atuação no setor. A empresa deve ter no mínimo 3 anos de experiência no desenvolvimento e fornecimento de software de gestão educacional. A qualidade do produto é outro aspecto fundamental. O software deve incluir funcionalidades essenciais, como gestão de alunos, relatórios e análises. É imprescindível que o software esteja em conformidade com as regulamentações e normas educacionais vigentes no Brasil e que garanta a segurança dos dados, com políticas de privacidade e proteção contra acessos não autorizados.

[6] 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(...)

A infraestrutura tecnológica requerida para a implementação do software também deve ser considerada. A empresa deve apresentar os requisitos mínimos de infraestrutura tecnológica necessária para a implementação do software

nas escolas e garantir que o software é compatível com os sistemas operacionais e dispositivos utilizados pela rede municipal de educação.

[7] 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(...)

A empresa deverá ser a responsável pela implantação, incluindo a conversão, migração de dados e integração com os sistemas atualmente utilizados pela Administração; suporte técnico, manutenção técnica, e, ainda, pelo treinamento dos funcionários públicos que irão utilizar os sistemas. A carga horária por sistema estimada é de até 36 (trinta e seis) horas.

(...)

O prazo máximo para a implantação dos sistemas será de 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega de todas as informações e base de dados pela Prefeitura Municipal, sendo que a necessária conversão/migração dos dados entregues (dos últimos 48 meses) correrá por conta e risco da licitante vencedora, no mesmo período da implantação. A implantação dos sistemas deverá ser acompanhada de Termo de Implantação Definitivo, devidamente atestado por servidor responsável da Prefeitura.

(...)

Os sistemas deverão suportar a migração de todos os dados convertidos provenientes das bases da Prefeitura Municipal, no mesmo período da implantação.

(...) Informações Adicionais da prestação dos serviços

(...)

Deverá ainda executar os serviços de migração dos dados existentes nos atuais cadastros e tabelas dos softwares, utilizando os meios disponíveis no Município, no mesmo período da implantação.

[8] UNIDADES E QUANTIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA EDUCACIONAL

A implantação da solução deverá ser realizada de forma integrada e contemplar o atendimento de toda a rede de ensino, contemplando as 51 escolas e os 13.146 alunos, 737 professores e totalizando aproximadamente 14.000 usuários, e poderá ser solicitado a implantação em outras unidades não especificadas, a fim de promover a integração de unidades que venham a operar durante a vigência contratual;

[9] A implantação deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento fornecida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de implantação e treinamento de todos os módulos licitados será de no máximo 90 (Noventa) dias.

[10] FASE DE CAPACITAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

(...)

A contratante designará os profissionais que deverão realizar o treinamento de acordo com suas áreas de responsabilidade.

[11] 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(...)

A prefeitura e a empresa contratada definirão, em conjunto, onde serão ministrados os treinamentos.

A empresa deverá ser a responsável (...) pelo treinamento dos funcionários públicos que irão utilizar os sistemas. A carga horária por sistema estimada é de até 36 (trinta e seis) horas.

[\[12\]](#) Vide nota anterior

[\[13\]](#) 21. PROVA DE CONCEITO

21.1. A licitante classificada em primeiro lugar e considerada habilitada será convocada para a Prova de Conceito a ser realizada imediatamente após a etapa de lances, ou nos 20 (dias) dias corridos subsequentes, e será realizada de forma presencial ou remota na sede da Câmara Municipal de Jaú, localizada no endereço Praça Barão do Rio Branco, S/N, Centro, em Jaú, SP.

21.2. Caso o licitante opte por realizar a Prova de Conceito de forma remota, deverá haver obrigatoriamente um representante presente fisicamente na Câmara, que será o responsável por fazer a videochamada com a empresa vencedora e estabelecer a conexão entre a Comissão Técnica de Avaliação e a demonstração do sistema

[\[14\]](#) A proponente terá até 08 (oito) horas para demonstrar que os serviços estão em conformidade com as especificações técnicas contidas neste documento a contar da hora inicial definida pela contratante.

[\[15\]](#) Será considerada eliminada do certame a licitante que deixar de satisfazer pelo menos 70% (setenta por cento) dos requisitos de especificação indicados na tabela; Em caso de eliminação, será convocada a próxima licitante melhor classificada no certame e assim sucessivamente até que uma Licitante demonstre capacidade de atendimento aos requisitos exigidos no presente edital.

[\[16\]](#) Sessão Plenária de 02-06-2021, sob minha relatoria

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FW69-G390-7UIT-620U